**A**

**AGETRAN**

**Av. Gury Marques, 2395, Bairro Universitário – Secção A, Cep: 79.063-000 – Campo Grande-MS**

**Auto de Infração: MS2501265**

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS,**

brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº 246892 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 464.902.641-53, com endereço na Rua Das Violetas, 498, Bairro Jockey Club, Campo Grande-MS, vem apresentar

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **DEFESA EM INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.** |  |

Com fundamento no art. XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal e art. 288. Caput, do Código Brasileiro de Trânsito.

O Requerente foi autuado na infração tipificada no art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, por ter estacionado em desacordo com a regulamentação – estacionamento rotativo.

Contudo não há razões mínimas para sustentar a aplicação da penalidade referida, o que passa a demonstrar:

**- DA TEMPESTIVIDADE:**

Na Seção II, o Código de Trânsito Brasileiro regulamentou, o julgamento das autuações e penalidades. Vejamos:

**Do Julgamento das Autuações e Penalidades**

**Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.**

**(...)**

**§ 4º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade.**

De acordo com o dispositivo acima transcrito, a defesa terá o prazo de 30 dias contados da data da notificação da penalidade, para apresentar impugnação. Portanto, tempestiva a presente defesa.

**- DA AUTUAÇÃO:**

O Código de Trânsito Brasileiro, estabelece:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

O Requerente foi multado por não ter inserido crédito no sistema flexpark, no período que estacionou seu veículo na Rua 14 de Julho, 1640.

Ocorre que o Requerente estava sem crédito no seu chaveiro do flexpark e não conseguiu encontrar nenhum estabelecimento comercial vendendo crédito, também não encontrando nenhum funcionário fazendo a recarga de crédito no chaveiro.

Assim, não restou alternativa ao Requerente senão estacionar o seu carro em uma das vagas, indo até uma farmácia.

Quando retornou, encontrou uma multa emitida por agente de trânsito.

Como se nota do art. 24, X, do Código de Trânsito Brasileiro, é de responsabilidade da Agetran, manter o sistema rotativo de estacionamento, significando que deve prover os créditos necessários para o cidadão não ser penalizado com multa.

Diante do exposto requer:

- O recebimento e processamento, em respeito ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, do presente recurso na forma da lei;

- Se, por qualquer motivo o presente recurso não for julgado dentro do prazo previsto no art. 285 do CTB, requer a concessão do devido efeito suspensivo;

- Seja o presente recurso julgado totalmente procedente, com fundamentos no art. 24, X do CTB, para cancelar e arquivar o presente processo administrativo, pelos motivos supra expostos;

- Seja extraído do registro do Requerente junto ao Detran-MS, a multa e pontuação referente a penalidade aplicada.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 19 de Julho de 2018.

-----------------------------------------

TIRMIANO N. ELIAS

|  |
| --- |
| DESTINATÁRIO:  AGETRAN  Av. Gury Marques, 2395 – Bairro Universitário – Secção A  Cep: 79.063-000 – Campo Grande-MS |

|  |
| --- |
| REMETENTE:  TIRMIANO ELIAS  Rua Das Violetas, 498  Bairro Jockey Club - Cep: 79.080-580 – Campo Grande-MS |